



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC**

JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE Nº 4 / 2020 - CORREG (11.01.30)

Nº do Protocolo: 23006.001509/2020-77

Santo André-SP, 05 de março de 2020.

Assunto: Denúncia, encaminhada mediante a página da Corregedoria-seccional, registrada sob o nº 721, em 25 de setembro de 2019, solicitando a análise e providências da Corregedoria em relação a possível irregularidade na participação de empresa em licitação, que supostamente não possuiria cadastro e documentações necessárias ao desempenho das atividades a que se propôs em certame licitatório.

Vistos e examinados os documentos da denúncia encaminhada e após a realização da análise preliminar, considerando que:

Primeiramente, quanto aos aspectos formais, cabe pontuar que a análise preliminar realizada pela Corregedoria-seccional tem por escopo realizar o exame de denúncias em razão de possíveis ou supostas infrações disciplinares de servidores públicos lotados na universidade. No caso em comento, salvo melhor juízo, as supostas irregularidades apontadas não se referem a condutas de servidores públicos, mais se relacionando a procedimento administrativo específico, a saber, de matéria relacionada a licitações e contratos, tratáveis nas áreas ou unidades responsáveis pela gestão das matérias próprias, descabendo a atuação do poder disciplinar para tratar do caso em espécie;

Em breve análise dos atos administrativos, no que concerne ao caso analisado, que se relaciona a possível questionamento de licitações e contratos, consta que já houve a preclusão (perda da oportunidade de impetrar recurso), em procedimento licitatório já devidamente concluído, estando encerrada, e, portanto, preclusa, a fase recursal ou pretensão desclassificatória da licitante para quem já foi devidamente adjudicado o objeto contratual; no mais, consta também que os recursos administrativos da fase licitatória foram devidamente analisados, e os pontos suscitados na denúncia foram devidamente elucidados pelas autoridades competentes, na via, no procedimento administrativo e no momento processual adequado para tratamento das matérias questionadas, nada restando no que se refere a dúvidas sobre documentações de licitantes;

Em prévia análise, mostrou-se ser inverídica a informação constante da denúncia anônima de que a licitante, ora contratada, não possuiria inscrição no CNPJ, pois, conforme acesso ao sítio eletrônico da Secretaria da Receita Federal do Brasil, a licitante contratada consta estar cadastrada junto à Receita Federal desde o ano 2016;

Por fim, cabe pontuar também que em sede do devido procedimento licitatório, em exame devidamente realizado nos autos da contratação realizada, consta que a proposta da licitante que foi aceita e habilitada, constando atendidas todas as exigências previstas no Edital de Pregão Eletrônico, nada havendo que macule a presunção de veracidade e legitimidade dos atos administrativos, nesse caso, em específico, do edital, do pregão eletrônico e do contrato administrativo formalizado após o cumprimento de todas as etapas do certame licitatório; desta forma, tendo sido cumpridas as exigências constantes no edital (adstrição ao que consta previsto na peça editalícia), salvo melhor juízo, inexistem as supostas irregularidades veiculadas na denúncia anônima;

Em vista do exposto, ausentes os indícios da prática de infrações disciplinares, e, uma vez que a denúncia contém trechos que não possuem verossimilhança, carecendo de suporte fático e substrato probatório, com fundamento no artigo 144, caput, e parágrafo único da Lei nº

8.112/90, combinado com o art.10, §2º, da IN CGU nº 14/2018, **DECIDO** pela não abertura de processo administrativo disciplinar e **DETERMINO** o arquivamento da denúncia nº 721.

(Assinado digitalmente em 05/03/2020 15:21)

SILVIO WENCESLAU ALVES DA SILVA
CORREGEDOR-SECCIONAL (Titular)
Matrícula: 1550446

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <http://sig.ufabc.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **4**, ano: **2020**, tipo: **JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE**, data de emissão: **05/03/2020** e o código de verificação: **01b9d66a75**